## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.214, DE 23 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO À EMPRESA QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus recresentantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a ceder direito real de uso à empresa ELISANGELA APARECIDA PIMENTEL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 106.421/0001-33, com sede na Rua José Martins, 351, Fundos, de Fátima, Município de Astolfo Dutra, uma área de terreno de propriedade, com área de 400,00 m2 (quatrocentos metros ados), com as seguintes confrontações: pela frente medindo (vinte metros) com a Rua "B" do Distrito Industrial II; pelo direito medindo 20,00m (vinte metros) com área remanescente; lado esquerdo medindo 20,00m (vinte metros) com área rescente; e pelos fundos medindo 20,00m (vinte metros) com a remanescente, tudo conforme transcrito na planta de localização passam a fazer parte integrante da presente Lei, mendentemente de transcrição.

Parágrafo único – Destina o imóvel ora concedido à da empresa CONCESSIONÁRIA, cuja atividade é a de esquadrias de metal e serralheria, conforme descrito seu Contrato Social.

Art. 2º - A partir da data da publicação desta Lei, se a CESSIONÁRIA ou seus sucessores não cumprirem os prazos e descritas neste artigo, a referida concessão caducará e o constituído do terreno (nua propriedade) reverterá atticamente ao Município CONCEDENTE:

I – não iniciar dentro de 120 (cento e vinte) dias as obras de caracteristica civil;

II - caso a empresa CONCESSIONÁRIA apresentar
Cável diminuição do seu quadro de funcionários, demonstrando
Exercis pré-falimentares;

III – caso a empresa CONCESSIONÁRIA, ou ainda pessoa ou entidade jurídica por ela autorizada, edificar qualquer tipo de residencial de qualquer porte no terreno concedido, sobre concedido, sobre concedido, sobre concedido, sobre concedido, sobre concedido.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

concessionária; à exceção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa concessionária;

IV - não cercar o terreno num prazo de 60 (sessenta) dias a da promulgação desta Lei.

Parágrafo único – Os prazos estabelecidos neste artigo ser renegociados desde que a empresa CONCESSIONÁRIA esente ao Órgão Executivo, relatório demonstrativo de obrigações estadas e justificadas, das que estão em andamento e das que por realizar.

- Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido no art. 7º. desta permitido que a empresa CONCESSIONÁRIA venha a móvel concedido em garantia de hipoteca ou penhor legal sancos ou Entidades Financeiras oficiais, desde que os recursos empréstimos/financiamentos sejam destinados a investimentos e capital de giro que visem a sua expansão, modernização e ou capital de giro que visem a sua expansão, modernização e ou capital do Distrito Industrial do Município.
- Art. 4º Em caso de falência, insolvência ou cometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da ou ainda se a CONCESSIONÁRIA vier apresentar pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade concedido.

Parágrafo único – Caberá a Prefeitura de Astolfo Dutra a de aquisição, até mesmo em Hasta Pública, sobre as e benfeitorias que a CONCESSIONÁRIA falida estiver a título de expansão do imóvel, após a data de publicação tomando por base para tal aquisição o valor venal do que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel ou pelo valor apoitrado por perito judicial designado pelo Juiz Competente.

- Art. 5º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, de ação competente em conseqüência da degeneração dos presente concessão por parte da CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura de Astolfo a nua propriedade.
- Art. 6º Em caso de sucessão ou transferência de posse ou indireta do imóvel ora concedido à CONCESSIONÁRIA, o deverá comunicar a Prefeitura de Astolfo Dutra, no que consiste na exploração das atividades industriais, ou de prestação de serviços do adquirente.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

- Art. 7º É assegurada à CONCESSIONÁRIA, após 02 (cos) anos da sanção da presente Lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio, e do gozo da concedida, bem como de todas as benfeitorias e construções estentes, desde que neste período, não venha a conceder a deseneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na exploração de atividades industriais e comerciais e ou de prestação de serviços.
- Art. 8º Caberá a Prefeitura de Astolfo Dutra garantir o megral cumprimento desta Lei, entregando à CONCESSIONÁRIA o movel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados.
- Art. 9º Fica sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da lavratura e registro escrituras de cessão de direito real de uso e da escritura da propriedade, nas quais deverá constar, constar, os termos do artigo 2º. Desta Lei.
- Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2013.

ARCÍLIO VENANCIO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra